



**CONTRATO 112/2018.**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2018.**

Contrato de Prestação de Serviços de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM** que celebram o Município e Marcos Inácio Advocacia.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o **Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 001, Alto Paraíso de Goiás/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04 e de outro lado e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, com sede na Rua FRANCISCA MOURA, nº 548, Bairro Centro, CEP 58013- 441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por sua procuradora, Sra. **RAPHAELA NEVES DE CAVALCANTI DOMINGUES**, portadora da cédula de identidade nº 2668477, SSP/PB, inscrita no CPF nº 046.208.214-89, inscrita na OAB/DF sob o nº 44.479, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **DO FUNDAMENTO**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 30/2018, na Modalidade Inexigibilidade nº 04/2018, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da **UNIÃO**, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA 2ª - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

## CLÁUSULA 3ª - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 4ª - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a cento e cinquenta reais (R\$150,00) para cada hum mil reais (1.000,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

4.2 - Em caso de deferimento da tutela de evidência, que resulte incremento no valor dos próximos repasses das cotas do FPM, em razão da retificação da base de cálculo, a CONTRATADA fará jus a remuneração, à título de honorários, única e exclusivamente no curso dos 12 (doze) meses seguintes ao efetivo ajuste do FPM, calculados nos moldes do apresentado na tabela abaixo:

	Valor da condenação	Valor de honorários
a	R\$ 1.000,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 150,00 para cada R\$ 1.000,00
b	R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 140,00 para cada R\$ 1.000,00
c	R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	R\$ 130,00 para cada R\$ 1.000,00
d	R\$ 1.500.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 120,00 para cada R\$ 1.000,00
e	R\$ 2.000.000,01 a R\$ 2.500.000,00	R\$ 110,00 para cada R\$ 1.000,00
f	R\$ 2.500.000,01 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 100,00 para cada R\$ 1.000,00
g	R\$ 3.000.000,01 a R\$ 3.500.000,00	R\$ 90,00 para cada R\$ 1.000,00
h	R\$ 3.500.000,01 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 80,00 para cada R\$ 1.000,00
i	Acima de R\$ 4.000.000,01	R\$ 70,00 para cada R\$ 1.000,00

4.3 - Para efeito de informações juntos aos órgãos de controle, bem como fixação de honorários em caso de não acolhimento dos pedidos formulados, dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar com exatidão, de início, os valores a serem percebidos pelo Município.

4.4 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

4.5 - O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente



CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

4.6 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 NCP, serão exclusivamente do contratado e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1.

4.7 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o contratado tenha descumprido suas obrigações contratuais ou dado causa a rescisão contratual, obrigando-se a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1 a 4.6), em sua integralidade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.8 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, tendo o CONTRATADO descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigando-se a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1 a 4.6), na proporção dos serviços efetivamente realizados.

4.9 - Caso haja descumprimento das condições e obrigações pactuadas, por parte do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, além das demais cominações legais aplicáveis, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de execução judicial, em razão deste se caracterizar como título executivo extrajudicial.

4.10 - Caso a UNIÃO, na esfera administrativa, retifique a base de cálculo que resulte no incremento no valor do repasse das cotas do FPM, o CONTRATADO renuncia aos honorários contratuais previstos no item 4.2.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - O CONTRATANTE arcará com os pagamentos ao CONTRATADO, conforme for o incremento financeiro, na forma do item 4.2, em caso de êxito no pedido de tutela de evidência, decorrente da retificação da base de cálculo.

5.1 - O CONTRATANTE arcará com os pagamentos ao CONTRATADO, não havendo êxito na demanda, na forma do 4.3.

5.2 - A despesa, tratada no item 4.2 ou no item 4.3, deverá ser custeada com recursos do CONTRATANTE e utilizará a seguinte dotação orçamentária: **04.122.0052.2-005** Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica; **3.3.90.39.00.00** Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º da Lei 8.666/93.

6.2 - O Prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATO**



7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificações dos serviços contratados.

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na lei.

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

7.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social ou trabalhista ao CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-lo em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

8.2 - O CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.



8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com determinações deste contrato.

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona – Penalidades, deste contrato.

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **CLÁUSULA 9ª - PENALIDADE**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, em conformidade com o disposto no art. 77 a art. 80 da Lei 866/93.

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA 11ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRÂNSFERÊNCIA**

11.1 – Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.



**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 17/12/2018.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LEONARDO MACEDO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

  
**MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**  
CNPJ nº 08.983.619/0001-75

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: